

CRENCIAMENTO DE CUSTODIANTES EM OPERAÇÕES DIRETAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º e art. 23º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento dos custodiantes em caso de contratação de prestadores de serviços de custódia. O art. 105, parágrafo único, da Portaria MPT nº 1.467/2022, destaca a necessidade de credenciamento quanto aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS. Deverão ser observados, neste credenciamento, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional e o padrão ético de conduta da instituição credenciada.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Custodiante, deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 32, de 19/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MPT nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor laranja os campos a serem preenchidos pelo solicitante e na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

PRESIDENTE EXECUTIVO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

DIRETOR DE INVESTIMENTOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

REPRESENTANTE LEGAL
TULLETT PREBON BRASIL CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA - 61.747.085/0001-60

Termodedeclaração_IPAJM (1).pdf

Documento número #701ce7d3-1073-4bb8-8b1c-69375fc9e794

Hash do documento original (SHA256): eeff4942280275554ec50eda35fbb1823ab86979ca5bc9cfcdb1393a38285fb

Assinaturas

 **PEDRO JOSE DE MESQUITA FERNANDES**

CPF: 086.749.427-17

Assinou como representante legal em 18 jan 2024 às 12:14:55

 **VICTOR MARCEL NEGRETE**

CPF: 328.206.428-45

Assinou como representante legal em 18 jan 2024 às 16:11:18

Log

- 18 jan 2024, 12:04:18 Operador com email etavares@tullettprebon.com.br na Conta eeb0a344-cf84-4ebe-8342-c7a43c629ef6 criou este documento número 701ce7d3-1073-4bb8-8b1c-69375fc9e794. Data limite para assinatura do documento: 17 de fevereiro de 2024 (12:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jan 2024, 12:04:19 Operador com email etavares@tullettprebon.com.br na Conta eeb0a344-cf84-4ebe-8342-c7a43c629ef6 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.fernandes@mycap.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO JOSE DE MESQUITA FERNANDES e CPF 086.749.427-17.
- 18 jan 2024, 12:04:19 Operador com email etavares@tullettprebon.com.br na Conta eeb0a344-cf84-4ebe-8342-c7a43c629ef6 adicionou à Lista de Assinatura: vnegrete@tullettprebon.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VICTOR MARCEL NEGRETE e CPF 328.206.428-45.
- 18 jan 2024, 12:14:55 PEDRO JOSE DE MESQUITA FERNANDES assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.fernandes@mycap.com.br. CPF informado: 086.749.427-17. IP: 179.191.119.222. Componente de assinatura versão 1.722.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jan 2024, 16:11:18 VICTOR MARCEL NEGRETE assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail vnegrete@tullettprebon.com.br. CPF informado: 328.206.428-45. IP: 179.191.119.222. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5506 e longitude -46.6333. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.723.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 jan 2024, 16:11:18

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 701ce7d3-1073-4bb8-8b1c-69375fc9e794.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 701ce7d3-1073-4bb8-8b1c-69375fc9e794, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.